



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

**Cria o Fundo Municipal
do Idoso de Guaíba**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Guaíba - FUMIG, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e será por esta administrado.

Parágrafo único. A liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

VIII- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, em atendimento ao que prevê a Lei Federal nº4.320/64, realizando também a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 3º A liberação dos recursos se dará conforme o plano de trabalho, programas, projetos e ações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência ao idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado com recursos do FUMIG, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Parágrafo único. As transferências de recursos se processarão mediante convênios, termo de cooperação e contratos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

